



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

## TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

Decreto nº 13, de 11 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre o parcelamento de Contribuição de Melhoria decorrente de obras de pavimentação asfáltica.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e considerando o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 2.624, de 28/12/2001,

Decreta:

Art. 1º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, sujeito ao pagamento de Contribuição de Melhoria, decorrente da execução de obras de pavimentação asfáltica, poderá efetuar o parcelamento dos débitos de que trata o presente Decreto, da seguinte forma:

I - em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juro de 0,5% (meio por cento) ao mês; e

II - em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, para o contribuinte que comprovar, por meio de laudo médico, que os proventos de aposentadoria ou reforma são decorrentes de acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

§ 1º O contribuinte poderá realizar o pagamento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a adesão ao parcelamento, ficando essa data como o dia do vencimento das demais parcelas, nos meses subsequentes.



## MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

### TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação do lançamento, para o contribuinte manifestar interesse pelo parcelamento.

Art. 2º O parcelamento será concedido mediante a formalização de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Art. 3º O valor da parcela prevista no *caput* do art. 1º não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º As formas de parcelamento estabelecidas no art. 1º se aplicam aos lançamentos decorrentes de obras de pavimentação já concluídas e cujos valores ainda não foram lançados, bem como às obras em execução e aquelas que ainda serão realizadas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 12, de 4 de fevereiro de 2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 70º Ano da Emancipação, 11 de fevereiro de 2025.

Charles Thiele,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,  
Diretora Administrativa do Gabinete.

Publicação: 11-02-2025

Período: 11-02-2025 a 11-04-2025

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Santo Cristo